



Município de Riqueza

DECRETO Nº 3824, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO MURAL

EM 13 / 03 / 2020

CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012

Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC, AFETADAS POR ESTIAGEM - COBRADE, CONFORME IN/MI 02/2016. ESTIAGEM - 1.4.1.1.0.

LEANDRO JOSÉ ALBA, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI, do Artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012;

CONSIDERANDO:

- I - O longo período de estiagem recente que acoberta este município, devido à redução das precipitações pluviométricas, conforme Mapa das Áreas Afetadas, anexo ao presente Decreto, que agrava ainda mais os problemas sociais e econômicos, gerando ao Município e a Administração Municipal a necessidade de adotar medidas emergenciais que minimizam tais problemas;
- II - A estiagem prolongada que tem se agravado nos últimos 02 meses, ocasionado drástica redução de volume de água dos rios, córregos, mananciais, poços e fontes superficiais, deste município, sendo que muitos destes já se encontram sem água;
- III - A irregularidade significativa na quantidade e distribuição de chuva no território do Município sendo insuficiente na reposição dos mananciais comprometendo o abastecimento para consumo humano;
- IV - Como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, prejuízos econômicos e sociais, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
- V - Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, agravado pela tendência a continuidade da redução das precipitações pluviométricas para o período,

Leandro José Alba



Município de Riqueza

comprometendo as reservas hidrológicas e a captação e distribuição do sistema de abastecimento de água, aliado ao grau de vulnerabilidade socioeconômico do município;

VI - As chuvas abaixo da média causam prejuízos à economia do município, deixando em situação de risco e vulnerabilidade as famílias da Zona Rural constante no formulário FIDE, em anexo;

VII - O parecer da Comissão Municipal da Defesa Civil - COMPDEC relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência.

VIII - Que esse reconhecimento tem início com a expedição de decreto pelo Prefeito Municipal, ouvida a Comissão Municipal de Defesa Civil, devendo ser remetida a Diretoria Estadual de Defesa Civil, para posterior homologação pelo Governador do Estado.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - COBRADE/1.4.1.1.0 -Estiagem, conforme IN/MI 02/2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMPDEC nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário de reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMPDEC.



Município de Riqueza

Art. 4º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes a esse para as devidas finalidades legais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Riqueza/SC, 13 de março de 2020.


LEANDRO JOSÉ ALBA

Prefeito de Riqueza em exercício



CLAUDECIR CECATO
Secretário de Agricultura

PUBLICADO NO QUADRO MURAL

ATÉ ____/____/____

CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012

Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

Registro informatizado nesta data
Riqueza/SC, 13 de março de 2020.